



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho Presidencial n.º 133/2005:

Designa Alberto Joaquim Chipande, membro do Conselho de Estado.

Despacho Presidencial n.º 134/2005:

Designa Bonifácio Gruveta Massamba, membro do Conselho de Estado.

Despacho Presidencial n.º 135/2005:

Designa Graça Simbine Machel, membro do Conselho de Estado.

Despacho Presidencial n.º 136/2005:

Designa Eduardo da Silva Nihia, membro do Conselho de Estado.

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 49/2005:

Altera os artigos 2 e 3 do Decreto n.º 38/99, de 10 de Junho.

CONSELHO DE MINISTROS

Despacho Presidencial n.º 133/2005

de 14 de Dezembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea h) do n.º 2 do artigo 164 da Constituição da República, designo Alberto Joaquim Chipande, membro do Conselho de Estado.

Publique-se.

Maputo, 14 de Dezembro de 2005. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Despacho Presidencial n.º 134/2005

de 14 de Dezembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea h) do n.º 2 do artigo 164 da Constituição da República, designo Bonifácio Gruveta Massamba, membro do Conselho de Estado.

Publique-se.

Maputo, 14 de Dezembro de 2005. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Despacho Presidencial n.º 135/2005

de 14 de Dezembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea h) do n.º 2 do artigo 164 da Constituição da República, designo Graça Simbine Machel, membro do Conselho de Estado.

Publique-se.

Maputo, 14 de Dezembro de 2005. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Despacho Presidencial n.º 136/2005

de 14 de Dezembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea h) do n.º 2 do artigo 164 da Constituição da República, designo Eduardo da Silva Nihia, membro do Conselho de Estado.

Publique-se.

Maputo, 14 de Dezembro de 2005. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 49/2005

de 14 de Dezembro

Havendo necessidade de rever os Estatuto do Instituto Nacional de Prevenção e Gestão de Calamidades, abreviadamente designado INGC, em conformidade com o estabelecido no Decreto Presidencial n.º 27/2005, de 1 de Dezembro, que transfere a subordinação do INGC, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação para o

Ministério da Administração Estatal, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, conjugado com o artigo 7 do Decreto Presidencial n.º 5/99, de 10 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São alterados os artigos 2 e 3 do Decreto n.º 38/99, de 10 de Junho, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2 — 1. O Instituto Nacional de Gestão de Calamidades é uma instituição da administração pública dotada de autonomia administrativa.

2. É atribuição do INGC a prevenção e gestão de calamidades no quadro das políticas, estratégias e planos de acções de socorro de pessoas e bens danificados pelas calamidades.

Art. 3. O Instituto Nacional de Gestão de Calamidades fica subordinado ao Ministério da Administração Estatal”.

Art. 2. São alterados os artigos 1, 2, 6, e 7 dos Estatutos do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades, aprovados pelo Decreto n.º 38/99, de 10 de Junho, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2 — 1. O Instituto Nacional de Gestão de Calamidades, adiante designado INGC, é uma instituição da administração pública dotada de autonomia administrativa.

2. O Instituto Nacional de Gestão de Calamidades fica subordinado ao Ministério da Administração Estatal.

3. O Instituto Nacional de Gestão de Calamidades rege-se pelos presentes Estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável a institutos públicos.

Art. 2. O Instituto Nacional de Gestão de Calamidades tem a sua sede em Maputo e realiza as suas actividades em todo o território nacional, podendo criar e extinguir delegações, por decisão do Ministro da Administração Estatal.

Art. 6. O Instituto Nacional de Gestão de Calamidades é dirigido por um Director e um Director Adjunto nomeados pelo Ministro da Administração Estatal.

Art. 7 — 1. ...

f) Manter regularmente informado o Ministério da Administração Estatal da previsão, evolução, prevenção e gestão de calamidades, bem como da prontidão das acções de socorro.

2. O Director do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades será coadjuvado pelo Director Adjunto”.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, 13 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúsa Dias Diogo*.